



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS Nº 622

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

1.1. Identificação das necessidades de negócio:

Aquisição de solução para captação de imagens no ponto de inclusão digital dos postos de atendimento ao eleitor nos municípios que não são sede de Zonas Eleitorais, e também, para uso dos servidores em trabalhos remotos, reuniões e cursos on-line.

1.2. Requisitos de Segurança da Informação (se aplicável);

CONTRATADA deverá respeitar a adequação à legislação vigente sobre segurança da informação, tais como:

4.15.1. 1 LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

4.15.1. 2 Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

A CONTRATADA deverá respeitar a Política de Segurança da Informação (PSI) da Justiça Eleitoral, bem como as demais políticas e normas internas que poderão ser instituídas durante a vigência do contrato.

1.3. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	<p>Especificação Técnica:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Videochamada HD (1280 x 720 pixels); b. Captura de vídeo: até 1280 x 720 pixels; c. Fotos: até 3,0 megapixels (com otimização do software); d. Microfone embutido com redução de ruídos; e. Ângulo mínimo de abertura 60°; f. USB 2.0 de alta velocidade certificado; g. Clipe universal que se ajusta a laptops e monitores LCD; h. Conectividade Plug & Play; i. Captura de vídeo e foto; j. Cabo USB com tamanho mínimo de 1,5 m; k. Cor predominante: preto ou cinza; l. Compatível com as principais plataformas de videoconferência; m. Compatível com Windows 7, Windows 10 e Windows 11; n. Garantia mínimo 12 meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Para as quantidades estimadas, levou-se em consideração a instalação de ponto de inclusão digital nos 125 postos de atendimento ao eleitor nos municípios que não são sede de Zonas Eleitorais.

Estimou-se também o quantitativo em relação aos 243 servidores do Tribunal que ainda não receberam esses dispositivos para trabalhos remotos, reuniões e cursos on-line.

Assim, chegou-se ao quantitativo de itens demonstrados na memória de cálculo da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE PARA PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL	QUANTIDADE PARA REUNIÕES/ CURSOS SERVIDORES	TOTAL
01	Câmeras Web (WebCam)	125	243	368

3. ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Como se trata de itens comuns no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação, não existem diversidades de soluções, mas sim diversidade de fabricantes, bastando que o item selecionado atenda às especificações técnicas presentes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência.

3.1 IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Para o problema que se apresenta, foram identificadas as seguintes soluções: aquisição de câmeras web e a locação desses equipamentos.

3.2 ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

A locação não se mostra como solução viável uma vez que não é uma prática usual do mercado o aluguel desse tipo de dispositivo. Ademais, a contratação desse serviço com fornecimento dos equipamentos e suporte técnica seria uma opção bem mais cara do que a simples aquisição dos equipamentos com garantia.

Assim, a aquisição de Câmeras Web (Webcam) se mostra a opção mais adequada, visto que essa solução encontra-se amplamente adotada em outros órgãos do Poder Judiciário e na Administração Pública em geral.

Dessa forma, pretende-se adquirir os equipamentos por meio de processo licitatório do tipo pregão eletrônico.

3.3 PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

A pesquisa de preços foi realizada por meio de atas de registros de preços e contratos válidos de outros órgãos públicos no portal <https://paineldeprecos.pre.economia.gov.br/>, além de consulta a sites especializados, conforme detalhado no Anexo I - Mapa de Preços.

4. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Locação do equipamento. A locação desse tipo de dispositivo não é uma prática do mercado. Além do mais, caso houvesse esse tipo de serviço, a sua contratação com suporte técnico seria uma opção bem mais cara do que a simples aquisição com garantia.

5. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS

Considerando que apenas uma das soluções se apresentou viável, conforme justificativas apresentadas, não foi possível uma análise comparativa de custos, sendo feita apenas o cálculo dos custos totais da solução considerada viável, com a demonstração das referências alcançadas a partir do levantamento de mercado.

A pesquisa de preços foi elaborada tendo como referências os preços consultados junto ao site painel de preços do governo federal (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>) e sites eletrônicos especializados, conforme detalhamento na TABELA I.

TABELA - I

DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO1 (R\$)	PREÇO2 (R\$)	PREÇO3 (R\$)	PREÇO4 (R\$)	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (MÉDIA) (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Câmera Web (Webcam)	R\$ 179,90	R\$ 180,66	R\$ 188,00	R\$ 195,00	368	185,89	68.407,52
VALOR TOTAL							68.407,52

Considerando o numerário orçamentário 2024, o custo total estimado para esta aquisição é de R\$ 68.407,52 (sessenta e oito mil e quatrocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

Aquisição de Câmeras Web (Webcam), por meio de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado para esta aquisição é de R\$ 68.407,52 (sessenta e oito mil e quatrocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos).

8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável.

9. APROVAÇÃO E ASSINATURA

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída, em observância ao disposto na Portaria TRE-MA n.º 1006/2023 e o Guia de Contratações de TIC do PJ, anexo à Res. CNJ n.º 438/2022, pela Portaria DG N.º 24/2024 TRE-MA/PR/DG/STIC/GABSTIC, de 15 fevereiro de 2024.

Conforme o Guia de Contratações de TIC do PJ, anexo à Res. CNJ n.º 438/2022 e Portaria TRE-MA n.º 1006/2023, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Demandantes e pela autoridade máxima da área de TIC:

São Luís-MA, 22 de março de 2024

CHARLES ABREU MARTINS

INTEGRANTE TÉCNICO

Matrícula: 3099621

CHRISTIANO ANDERSON NEITZKE

INTEGRANTE DEMANDANTE

Matrícula: 30990510

GUALTER GONÇALVES LOPES JÚNIOR

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC

Matrícula: 30990891



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES ABREU MARTINS, Técnico Judiciário**, em 24/03/2024, às 22:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO ANDERSON NEITZKE, Analista Judiciário**, em 25/03/2024, às 09:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2091089** e o código CRC **709F333F**.

0001878-20.2024.6.27.8000|2091089v8